PROCESSO N.º 401/11 PROTOCOLO N.º 5.673.960-2

PARECER CEE/CES N.º 16/11 APROVADO EM 04/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ – EMBAP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Inclusão de Libras, na relação de disciplinas optativas, nos cursos superiores de Bacharelado em: Instrumento; Canto; Composição e Regência; Gravura; Pintura e Escultura, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 5626/2005, e determinações contidas nos Pareceres CES/CEE-PR n.ºs: 182, 183, 184, de 04/08/10; 185 e 187, de 05/08/10, com implantação a partir do início do ano de 2012.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha a este Conselho, por meio do ofício n.º 36/2011, de 14 de março de 2011, comunicando que a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, está sendo incluída como disciplina optativa, com carga horária de 34 horas e será oferecida no decorrer do curso, a partir do ano letivo de 2012, para os cursos superiores: Instrumento, Canto, Composição e Regência, Gravura, Pintura e Escultura (fls. 02).

2. No Mérito

A decisão da EMBAP em incluir Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no rol de disciplinas optativas dos cursos superiores elencados no ofício n.º 36/10 (fls. 02) visa cumprir o que determina o § 2º, do artigo 3º, do Decreto Federal n.º 5626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras:

> Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

> § 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.
>
> **§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto**. (sem grifo no original).

Acrescente-se que a inclusão da disciplina de Língua Brasileira de Sinais – Libras, atende às determinações contidas nos Pareceres CES/CEE-PR nºs:

182/10, de 04 de agosto de 2010 – Canto
183/10, de 04 de agosto de 2010 – Instrumento
184/10, de 04 de agosto de 2010 – Escultura
185/10, de 05 de agosto de 2010 – Gravura
187/10, de 05 de agosto de 2010 – Pintura

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, na relação de disciplinas optativas, com 34 (trinta e quatro) horas, nos cursos superiores de: Instrumento, Canto, Composição e Regência, Gravura, Pintura e Escultura, ofertados pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná – EMBAP, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2012, em cumprimento ao Decreto Federal n.º 5626/2005 e as determinações contidas nos Pareceres CES/CEE-PR nºs: 182, 183, 184, 185 e 187/10.

A inclusão de Libras, deverá ser incorporada ao Regimento, proposta pedagógica e ementário.

Devolva-se o processo à EMBAP, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

PROCESSO N.º 401/11

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES